

LEI Nº 515/1987

SÚMULA: Fixa os valores da Unidade de Referência da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços e do Metro Quadrado de Terreno e Edificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece os novos valores que incidirão sobre os tributos municipais, que passarão a vigorar no exercício financeiro de 1988.

Art. 2º - Fica alterado o valor da Unidade de Referência para cálculo das taxas no importe de Cz\$1.115,00 (hum mil, cento e quinze cruzados).

Art. 3º - Fica alterado o Valor Base de metro quadrado de terreno (VBM2T), para Cz\$155,52 (cento e cinquenta e cinco cruzados e cinquenta e dois).

Art. 4º - Fica, ainda, alterado o valor do metro quadrado de Edificação, obtido através da tabela abaixo:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR POR M2 / EDIFICAÇÃO
Casa / Sobrado	Cz\$ 1.827,90
Especial	Cz\$ 1.409,85
Apartamento	Cz\$ 1.302,84
Loja	Cz\$ 1.176,39
Galpão	Cz\$ 729,22
Indústria	Cz\$ 612,49
Telheiro	Cz\$ 311,04

Art. 5º - Fica estabelecido novo Valor Base de Cálculos em Cz\$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco cruzados) para a prestação de serviços por profissional autônomo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 26/11/1987.